



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO

LEI Nº 599/2023

DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

**Autoriza a abertura de Crédito Especial ao vigente Orçamento do Município de Deputado Irapuan Pinheiro no valor de R\$ 99.875,00 (noventa e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais) para os fins que indica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, Lei Municipal nº 540 de 09 de novembro de 2022, o Crédito Especial no valor de R\$ 99.875,00 (noventa e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), criando a seguinte dotação:

**1302 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

Órgão: **13 – Secretaria Municipal da Cultura, Juventude e Turismo**

Unidade Gestora: **26 – Fundo Municipal da Cultura**

Unidade Orçamentária: **02 – Fundo Municipal da Cultura**

Função: **13 – Cultura**

Subfunção – **392 – Difusão Cultural**

Programa: **0039 – Apoio à Cultura – Lei Paulo Gustavo (LC nº 195/2022)**

Atividade: **2.108 – Apoio Audiovisual - Lei Paulo Gustavo**

Classificação Econômica	Nome	Valor R\$	Fonte
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Física	35.040,52	1715000000 – Transf. Setor Cultura LC195/2022 - Audiovisual
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	35.040,52	1715000000 – Transf. Setor Cultura LC195/2022 - Audiovisual
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>71.081,04</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO

**1302 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

Órgão: **13 – Secretaria Municipal da Cultura, Juventude e Turismo**

Unidade Gestora: **26 – Fundo Municipal da Cultura**

Unidade Orçamentária: **02 – Fundo Municipal da Cultura**

Função: **13 – Cultura**

Subfunção – **392 – Difusão Cultural**

Programa: **0039 – Apoio à Cultura – Lei Paulo Gustavo (LC nº 195/2022)**

Atividade: **2.109 – Apoio a Outras Artes que Não Audiovisual - Lei Paulo Gustavo**

<b>Classificação Econômica</b>	<b>Nome</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Fonte</b>
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Física	14.396,98	1716000000 – Transf. Setor Cultura LC195/2022 – Demais
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	14.396,98	1716000000 – Transf. Setor Cultura LC195/2022 – Demais
<b>TOTAL .....</b>	<b>.....R\$</b>	<b>28.793,96</b>	

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária, como a seguir discrimina:

**1302 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

**1302.13.392.0022.2.105 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Cultura**

<b>Classificação Econômica</b>	<b>Nome</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Fonte</b>
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.000,00	1500000000 – Rec. Não Vinculados de Impostos
		20.000,00	1899000000 – Outros Recursos Vinculados
3.3.90.30.00	Material de Consumo	19.000,00	1500000000 – Rec. Não Vinculados de Impostos
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	9.000,00	1500000000 – Rec. Não Vinculados de Impostos
<b>Total</b>	<b>.....R\$</b>	<b>52.000,00</b>	





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO

**0201 – SEC. MUN. DE GOVERNO, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO**

**0201.04.122.0003.2.003 – Gestão da Sec. Mun. De Governo, Esporte, Juventude e Turismo**

Classificação Econômica	Nome	Valor R\$	Fonte
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	47.875,00	1500000000 – Rec. Não Vinculados de Impostos
<b>Total</b>	.....R\$	<b>47.875,00</b>	

**Art. 3º** - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a realizar a suplementações e anulações das dotações ora criadas em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 540 de 09 de novembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual, observados os parâmetros e limites estabelecidos no *caput*, parágrafos e incisos do referido artigo.

**Art. 4º** - A Ação e Programa constante do projeto de que trata o artigo 1º desta lei, fica integrado ao PPA - Plano Plurianual 2022-2025 e às metas referidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro - CE, 27 de setembro de 2023.

  
**Francisco Gildecarlos Pinheiro**  
Prefeito Municipal